LEI Nº 522/2001

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os subsídios dos Vereadores do Município de Mundo Novo-MS, nos valores a seguir especificados:

I – Presidente da Câmara Municipal.....R$ 3.200, 00

II – 1º Secretário da Mesa Diretora.....R$ 2.400,00

III – Vereador.....R$ 1.800,00

§ 1º - Os subsídios de que trata este artigo são fixados com amparo no artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - Quando investido no cargo de Secretário Municipal, poderá o vereador optar pela remuneração do mandato, com fulcro no artigo 23, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município, observados os preceitos da legislação vigente.

Art. 2º - Sempre que o montante da remuneração dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios com a folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos incisos I a III do artigo anterior sofrerão redução proporcionalmente ao excesso verificado.

Art. 3º- Aplica-se aos subsídios fixados por esta Lei os reajustes que forem concedidos aos servidores municipais, na mesma data e no mesmo índice percentual, conforme preceitua o inciso IX, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, que guarda estreita concordância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam convalidados os pagamentos anteriormente realizados aos mesmos títulos, até a presente data.

Art. 5º- Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão do subsídio fixado no inciso III, do artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,n em especial as Resoluções Legislativas nº 001 e 006/2000, retroagindo com efeito a 01 de abril de 2.001.

Gabinete do Prefeito Municipal, Mundo Novo-MS, 04 de maio de 2.001.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 04/05/2001

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 2030 EM 16/05/2001